

FRAM Capital
Gestão de Ativos

Política Anticorrupção
Agosto | 2025



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. BASE LEGAL E NORMATIVA.....	3
3. ABRANGÊNCIA	3
4. CONCEITOS	4
5. PROIBIÇÕES	6
6. CONTROLE	6
7. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	7
8. CONTRIBUIÇÕES ELEITORAIS.....	7
9. RISCOS ASSOCIADOS A TERCEIROS	8
10. RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO	8
11. TREINAMENTO.....	8
12. ARQUIVAMENTO DE INFORMAÇÕES	9
13. VIOLAÇÕES	9
14. CANAL DE DENÚNCIAS	9
15. REVISÃO DO DOCUMENTO	10
16. APROVAÇÃO DO DOCUMENTO.....	10

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política Anticorrupção ("Política") da Fram Capital Gestão de Ativos Ltda. ("FRAM Capital") é um documento complementar ao Código de Ética e Conduta, à Política de Prevenção à lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, bem como ao Manual de Compliance, que orientam a atuação de todos os sócios, diretores, membros da alta administração e dos órgãos de governança, administradores, empregados, prestadores de serviço e colaboradores da FRAM Capital ("Colaborador" ou "Colaboradores") e estabelecem a proibição de utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros ou propriedades da FRAM Capital para praticar qualquer ato ilícito ou indevido.

1.2. O objetivo da presente Política é orientar os Colaboradores quanto ao padrão comportamental a ser adotado, em consonância com a legislação e regulamentação em vigor, de forma a assegurar a condução das atividades da FRAM Capital segundo os mais elevados padrões de ética, transparência, legalidade e integridade.

1.3. A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção") prevê sanções aplicáveis àqueles que a violam, ainda que o ato de corrupção não se concretize. Vale lembrar que a mera promessa de vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado já é passível de punição.

2. BASE LEGAL E NORMATIVA¹

2.1. A presente Política foi elaborada com base nas seguintes normas (em conjunto, "Leis Anticorrupção"):

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992

Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017

Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022

Resolução nº 50, de 31 de agosto de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Esta Política é amplamente divulgada pela FRAM Capital aos Colaboradores, especialmente, mas não se limitando, aos profissionais envolvidos em áreas que mantêm

¹ Todas as referências às disposições legais ou regulamentares devem ser interpretadas como referências às disposições em vigor, conforme respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas.

relacionamento com autoridades governamentais.

4. CONCEITOS

4.1. Para fins desta Política, consideram-se atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Anticorrupção:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos; e
- c) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Ainda, também são considerados atos lesivos no tocante a licitações e a contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Os referidos atos lesivos são terminantemente vedados e os Colaboradores, em nenhuma hipótese, devem praticá-los, por si ou por interposta pessoa.

4.2. Ainda, é vedado, nos termos da Lei Anticorrupção, dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.3. Assim, fica expressamente proibido prometer, pagar suborno ou oferecer comissão de qualquer tipo, ou ainda, oferecer qualquer valor ou coisa de valor a qualquer pessoa física, jurídica, membro de órgão público, da classe política ou a seus familiares ou associados. Do mesmo modo, não é permitido aceitar qualquer valor ou coisa de valor de qualquer pessoa

física jurídica, membro de órgão público, da classe política ou de seus familiares ou associados para obter qualquer tipo de vantagem ou benefício.

4.4. Para que não restem dúvidas em relação às instruções contidas nesta Política, para os fins aqui previstos e sem prejuízo das definições contidas na legislação e regulamentação em vigor, os conceitos relacionados à Lei Anticorrupção estão elencados abaixo.

Agente Público: pessoa que exerce, de forma transitória ou permanente, com ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representação diplomática de país estrangeiro, bem como em pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais. É importante que o Colaborador, na interação com Agente Público, observe todas as instruções contidas nesta Política, bem como nas demais políticas da FRAM Capital. A título ilustrativo, são exemplos de Agentes Públicos: funcionários de empresas estatais; deputados, vereadores, senadores, candidatos políticos e demais funcionários que atuam nos poderes executivo, legislativo ou judiciário; militares e policiais; funcionários de órgãos fiscalizadores; e demais prestadores de serviços que atuam em outros órgãos públicos.

Corrupção Ativa: oferta ou promessa indevida de vantagem a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Trata-se de prática terminantemente vedada.

Corrupção Passiva: solicitação ou recebimento, pelo Agente Público, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de vantagem indevida, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, ou, ainda, a aceitação de promessa de tal vantagem. Trata-se de prática terminantemente vedada.

Due Diligence: procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer o terceiro com o qual se pretende iniciar ou manter relacionamento ou interação, para proteger a FRAM Capital e seus interesses. A "devida diligência" visa garantir um maior nível de credibilidade e confiança às potenciais parcerias de negócios, bem como busca identificar os riscos que, uma vez identificados como críticos, venham a se tornar empecilhos para a continuidade do relacionamento com clientes, terceiros relacionados e Colaboradores. Tal mecanismo de controle é detalhado na Política de Prevenção à lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

Fraude: prática caracterizada pela utilização de meios artificiosos, que consiste em enganar ou induzir a erro, usualmente empregada para a obtenção de vantagem ou benefício indevido. O conceito de "fraude", para os fins desta Política, abrange qualquer ato ardiso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem ou de não cumprir

determinado dever, obtendo para si ou para terceiro(s), vantagens ou benefícios indevidos, pecuniários ou não. Trata-se de prática terminantemente vedada. Nenhum Colaborador deve agir mediante fraude ou, ainda, empregar mecanismos artificiosos, enganosos ou ardilosos.

Licitação: processo, em forma de concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão, pregão ou diálogo competitivo promovido pela Administração Pública direta ou indireta, entre os interessados habilitados à contratação, em que são levados em consideração qualidade, rendimento, preço, prazo e outros critérios estabelecidos pela Administração Pública. Os Colaboradores devem se atentar aos atos considerados lesivos no tocante às licitações, acima descritos.

Suborno: um dos resultados da corrupção, que consiste em oferecer ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela. Da mesma forma, a prática de suborno é terminantemente vedada.

5. PROIBIÇÕES

5.1. A FRAM Capital está sujeita às Leis Anticorrupção, que a responsabilizam administrativa e civilmente pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional OU estrangeira, por meio da atuação de seus Colaboradores.

5.2. Dessa forma, todos os Colaboradores estão proibidos de, no exercício de suas atividades e na defesa dos interesses da FRAM Capital:

- a) oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a Agentes Públicos, com a intenção de influenciar ou retribuir qualquer ação oficial ou decisão do referido Agente, em favor do próprio Colaborador ou de terceiro; ou
- b) consentir com o recebimento de qualquer tipo de vantagem que possa ser interpretada como forma de pagamento decorrente de atos lesivos à administração pública, principalmente os relacionados à prática de Corrupção Ativa ou Corrupção Passiva.

5.3. Os Colaboradores devem seguir os procedimentos internos e padrões de conduta, a fim de minimizar os riscos de Corrupção Ativa, Corrupção Passiva, Fraude, Suborno ou qualquer ocorrência similar.

6. CONTROLE

6.1. A FRAM Capital adota mecanismos de controle, a fim de prevenir a prática de atos ilícitos, por meio de suas políticas e manuais internos e instruindo os Colaboradores sobre o comportamento esperado no dia a dia de suas atividades desempenhadas na FRAM Capital. A

FRAM Capital assegura e preza pela realização da devida diligência, compreendida como um dos pilares previstos em sua linha de defesa.

6.2. A supervisão de partes relacionadas é observada com base no risco do negócio e é realizada sempre que são identificados Colaboradores, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes sociais, associados, bem como sempre que existe a contratação com pessoas expostas politicamente. A FRAM Capital também faz a supervisão de familiares das referidas pessoas, bem como de eventual participação societária das referidas pessoas. Além disso, a Due Diligence é realizada sempre que doações e patrocínios são cogitadas.

6.3. Para que o programa de Compliance seja disseminado e se sustente com autonomia, a FRAM Capital garante a alocação eficiente e adequada de recursos. Adicionalmente, a FRAM Capital tem o compromisso de divulgar a presente Política a todos os Colaboradores de forma ampla e periódica.

6.4. O Comitê de Risco e Compliance é o órgão detentor de alçada para a análise independente de eventuais violações aos manuais, códigos e políticas da FRAM Capital.

7. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

7.1. Caso algum Colaborador receba qualquer tipo de brinde, presente, convite ou qualquer outra coisa que possa ter valor monetário estimado acima de USD100,00 (cem dólares americanos), deverá comunicar imediatamente a área de Compliance (compliance@framcapital.com), para conhecimento e análise, independentemente do valor envolvido. Os Colaboradores devem estar cientes do contexto e do objetivo desse recebimento, não devendo, sob nenhuma hipótese, aceitá-lo como forma de retribuição pessoal, troca de "favores", obtenção de vantagem ou benefício indevido.

7.2. Sempre que um profissional usar seu poder e sua influência ou agir para obter benefícios ou vantagens para si ou para terceiros em detrimento dos interesses da FRAM Capital ou de seus clientes, estará envolvido em prática irregular, o que é vedado pela FRAM Capital.

8. CONTRIBUIÇÕES ELEITORAIS

8.1. A FRAM Capital não realiza doações a partidos políticos ou a candidatos. A FRAM Capital respeita o direito dos Colaboradores de realizar doações a tais entidades ou a candidatos, se assim desejarem. Contudo, isso deve ser realizado sempre em nome próprio, sem menção ou vínculo à FRAM Capital. Eventuais doações realizadas pelos Colaboradores devem ser comunicadas à área de Compliance (compliance@framcapital.com).

9. RISCOS ASSOCIADOS A TERCEIROS

9.1. Todos os terceiros que conduzam negócio com a FRAM Capital, pela FRAM ou em nome da FRAM Capital devem estar aderentes às regras previstas nesta Política e nas demais políticas, códigos e manuais internos.

9.2. Todos os contratos celebrados pela FRAM Capital devem conter, especificamente, cláusula anticorrupção, que deve dispor sobre a legislação aplicável e o Código de Ética e Conduta da FRAM Capital.

10. RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

10.1. A atuação da FRAM Capital e de qualquer Colaborador que a represente perante o setor público ou um Agente Público deve ser pautada por uma postura honesta e ética, com respeito aos princípios que regem a administração pública, visando afastar a obtenção de vantagem indevida ou favorecimento da FRAM Capital ou de qualquer Colaborador e mitigar riscos relacionados.

10.2. Os Colaboradores da FRAM Capital deverão, sempre que estiverem em comunicação direta com uma autoridade ou Agente Público, ainda que por meios eletrônicos ou telefônicos, seguir as seguintes diretrizes:

- a) toda comunicação eletrônica deve ser feita por meio de e-mail institucional da FRAM Capital, mantendo em cópia a área de Compliance (compliance@framcapital.com);
- b) não é permitida a troca de mensagens por serviços instantâneos, tais como WhatsApp, Teams, Telegram Web, etc.;
- c) interações por comunicação telefônica devem ser evitadas e, preferencialmente, intermediadas pela área de Compliance;
- d) em casos de reuniões presenciais, os Colaboradores deverão, preferencialmente, se dirigir ao endereço oficial do respectivo órgão ou entidade, mediante agendamento prévio e, na impossibilidade, a reunião deverá acontecer nas dependências da FRAM Capital, sempre com agendamento prévio; e
- e) reuniões devem ter pauta formalizada e ata assinada pelos Colaboradores presentes.

11. TREINAMENTO

11.1. A FRAM Capital aborda, anualmente, durante o treinamento de Compliance aplicado a todos os Colaboradores, as práticas de combate à corrupção e as disposições desta Política, visando garantir a plena compreensão dos pontos abordados para todos.

12. ARQUIVAMENTO DE INFORMAÇÕES

12.1. A FRAM Capital deve manter arquivada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, toda e qualquer informação, bem como documentos e arquivos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível investigação em torno de casos suspeitos de corrupção.

13. VIOLAÇÕES

13.1. Uma vez verificado o descumprimento por algum dos Colaboradores da FRAM Capital das normas de conduta ou da violação dos códigos, manuais ou políticas institucionais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis nos termos da lei, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares, a depender da gravidade da infração que:

- a) carta de advertência ao Colaborador;
- b) suspensão do Colaborador; ou
- c) desligamento do Colaborador.

13.2. Sempre que tiverem conhecimento de uma violação ou de atos que contrariem os princípios zelados por esta instituição e consagrados no Código de Ética e Conduta e demais políticas e manuais, bem como sempre que suspeitarem da ocorrência de ato ilícito ou souberem de fatos que possam prejudicar a FRAM Capital, incluindo más condutas, ficam os Colaboradores obrigados a reportar a violação ou a suspeita ao superior imediato e à área de Compliance (compliance@framcapital.com).

13.3. O Colaborador que descumprir esta Política estará, ainda, sujeito às penalidades cabíveis, de acordo com o ordenamento jurídico, especialmente, mas não se limitando, àquelas previstas na legislação trabalhista, civil e penal, que serão, quando a lei assim exigir, objeto de tutela específica.

13.4. Também, nos casos em que houver uma situação de real ou potencial conflito de interesses ou, ainda, tomar-se conhecimento de fatos que possam prejudicar a reputação da FRAM Capital, o Colaborador é obrigado a fazer a comunicação imediata ao superior e à área de Compliance (compliance@framcapital.com).

13.5. Na ocorrência de fatos dessa natureza, o Diretor de Compliance os submeterá à análise do Comitê de Risco e Compliance da FRAM Capital, para que sejam tomadas as providências necessárias e aplicadas as medidas disciplinares cabíveis.

14. CANAL DE DENÚNCIAS

14.1. Todos os Colaboradores da FRAM Capital têm o dever de prevenir e identificar a prática

de atos em não conformidade com a legislação e regulamentação em vigor, comunicando a sua ocorrência, imediatamente, aos seus superiores hierárquicos. Os Colaboradores também devem identificar eventuais fragilidades nos processos e sistemas que possam ser utilizadas como meios para a prática de atos em não conformidade com a legislação e regulamentação em vigor.

14.2. Os Colaboradores devem reportar, imediatamente, quaisquer suspeitas ou indícios de práticas em não conformidade com o disposto nesta Política, por meio do Canal de Denúncias: <https://www.finaudtec.com.br/Facti/?Key=2346B642CB1124DC3F28A17BF98FF87>

1. Todas as informações serão tratadas em caráter confidencial e após a análise todos os casos será submetida ao Comitê de Riscos e Compliance.

15. REVISÃO DO DOCUMENTO

15.1. A periodicidade de revisão deste documento é, no mínimo, anual.

16. APROVAÇÃO DO DOCUMENTO

16.1. A presente política foi revisada e aprovada pelo Comitê Executivo, que compõe a alta administração da FRAM Capital, nos termos das Leis Anticorrupção.

HISTÓRICO			
DATA	VERSÃO	AUTOR	REVISOR
Ago/2025	1.0	Roberta Godoy Fauth	Fabio Sato